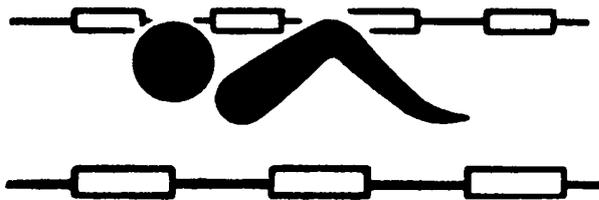


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



(Filiada nas F. I. N. A., L. E. N. e U. P. M.)
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



CIRCULAR N.º 11/85

LISBOA E

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

19 DE SETEMBRO DE 1985

-- As Associações Regionais

-- Aos Clubes Filiados

I - Licenciamento de nadadores - 1985/86

Na época de 1985/86, os boletins de revalidação de licenças serão de cor branca. Estes boletins apenas deverão ser preenchidos pelos nadadores que, já possuindo licença da F.P.N., pretendam a sua renovação para a modalidade de natação pura.

Todos os atletas filiados que pretendam, a partir desta época, dedicar-se ao Pólo-Aquático deverão preencher as fichas de novo tipo (pólo-aquático) e usar guias de remessa próprias (brancas). Não deverá, nestes casos, ser indicado o número da licença anterior, visto o pólo-aquático passar a ter numeração própria.

II - Preenchimento das licenças

Verificam-se habitualmente incorrecções no preenchimento das licenças que têm como única consequência dificultar o funcionamento administrativo da F.P.N. Assim, a partir da época de 1985/86, deverão as Associações Regionais ter o máximo cuidado na verificação de alguns aspectos fundamentais, sob pena de poderem ser recusadas pela Federação os pedidos que não forem correctamente preenchidos.

Sugerimos, portanto a cuidadosa verificação dos seguintes aspectos:

- todas as licenças devem que ser dactilografadas;
- deve ser indicado o nome completo do nadador;
- a data de nascimento deve ser comprovada pelo Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal e deve estar correctamente indicada nas duas fichas de inscrição;
- a categoria etária deve ser verificada, de acordo com a data de nascimento;

- a nacionalidade deve ser comprovada por algum documento oficial e, no caso dos nadadores estrangeiros, serem traçados pela Associação Regional as linhas a que se refere o ponto 3.5.3 da Parte I do Regulamento Desportivo;
- as 3 fotografias do nadador devem estar devidamente coladas nos locais próprios;
- as fichas e licença devem conter as assinaturas (3) do atleta nos locais próprios;
- na ficha de inscrição da F.P.N., deverá constar a assinatura dum dirigente do Clube do atleta;
- o nome do clube deverá ser escrito por extenso.

III - Guias de Remessa

Chama-se, de igual modo, a atenção para os seguintes pontos relativos às guias de remessa:

- devem ser numeradas pela Associação Regional;
- é indispensável a indicação do nome do clube na 1ª linha;
- é indispensável a indicação do nome da Associação na 2ª linha;
- o nome de cada nadador deve ser completo, mesmo que exija a utilização de mais que uma linha;
- a categoria deve estar correctamente indicada;
- sempre que se trate de renovações ou transferências, é necessário indicar o número da licença anterior (ressalva-se o indicado acima referente ao pólo-aquático);
- à F.P.N. apenas deve ser enviado o original e a cópia onde está indicado "A entregar à Associação como recibo", a outra cópia deve ser, após conferência das licenças e restante documentação, devolvida ao clube.

IV - Distribuição desta circular

A cada Associação Regional é enviada nesta data a quantidade de exemplares desta circular julgada necessária para o seu envio a todos os Clubes em actividade. Caso alguma Associação tenha necessidade de mais exemplares, deverá solicitá-los à F.P.N. .

PEL'A DIRECÇÃO DA F.P.N.

O Secretário Geral

JyT
Jorge Torres